



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2015.03.1.026897-2

No dia 1º de junho de 2015, por volta das 11h, próximo ao supermercado Tatico, Centro, via pública de Ceilândia, no interior do ônibus [de empresa de ônibus], [a acusada], com vontade livre e consciente, praticou discriminação e preconceito de religião, bem como ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima] utilizando-se de elementos referentes à religião.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado conduzia o coletivo e, a passageira e ora vítima (...) se sentou no banco atrás da cabine, usando um turbante na cabeça. O acusado passou a falar alto frases de conteúdo discriminatório da religião de matriz africana, ao dizer: *“todo macumbeiro merece ir para o inferno; todo macumbeiro é filho de satã”*. O acusado continuou as ofensas, dirigindo-se diretamente à vítima e dizendo: *“seu futuro é queimar no fogo do inferno, você tem que procurar uma igreja”*. A vítima disse que não iria procurar a igreja e para não avançar a discussão, pagou a passagem, passou pela roleta e desembarcou do ônibus.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, §3º, do CP.

Brasília, junho de 2018.